



LEI Nº 263

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, órgão responsável pelo Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito.

Art. 2º - Compete a **JARI**:

- I. Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º - Na organização da **JARI** deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Art. 4º - A **JARI** será composta por quatro titulares e por quatro suplentes, respectivamente, nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

- I. Um representante indicado pelo **Prefeito Municipal**, que a presidirá;
- II. Um suplente indicado pelo **Prefeito Municipal**;
- III. Um representante indicado pela **Câmara Municipal**;
- IV. Um suplente indicado pela **Câmara Municipal**;



- V Um representante indicado pela **entidade máxima** local representativa dos condutores de Veículos;
- VI Um suplente indicado pela **entidade máxima** local representativa dos condutores de Veículos;
- VII Um representante do **Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMT**;
- VIII Um suplente do **Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMT**.

Art. 5º - O mandato dos membros da **JARI** terá duração de 01 (um) ano, vedada à recondução.

Art. 6º - O apoio administrativo e financeiro da **JARI** será prestado pelo **Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMT**.

Art. 7º - Os membros da JARI serão remunerados de acordo com a participação nas sessões, convocadas pelo presidente, sendo:

- I 10% (dez por cento) do Salário Mínimo para o presidente;
- II 7% (sete por cento) do Salário Mínimo para os demais membros.

Art. 8º - A **JARI** terá **Regimento Interno** próprio, baixado pelo **Executivo Municipal**, observadas as diretrizes estabelecidas pelo **CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito**, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 17 de dezembro de 2004.


DR. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL